



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16.01.13012025.01 - SESEG

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi realizado no período de 15/01/2025 a 10/02/2025, em consonância com o inciso XX do art. 6º, §1º do art. 18º e com o Decreto Municipal nº 450/2023, de 28 de dezembro de 2023, a qual demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas para fins de verificação da viabilidade da demanda. Esse estudo foi originado por responsável designado a este fim, a partir da Documento de Formalização da Demanda – DFD constante do Plano de Contratação Anual – PCA do município, onde, conforme planejamento fixado, a demanda deve ser promovida para fins de atendimento as necessidades da Administração, tudo conforme parte “A” desse documento. Em seguida, realizou-se os trabalhos condizentes a análise de mercado, verificação e escolha da solução a que melhor se adequa as necessidades do(s) órgão(s) demandante(s) e levantamento do quantitativo adequado a demanda, assim como, a estimativa de preços do objeto para fins de orçamento, tudo isso, no sentido de verificar a viabilidade técnica e financeira do objeto, consoante dispõe a parte “B” do estudo. Posteriormente, adentrou-se as condições inerentes a contratação, seja pelas definições necessárias ao procedimento administrativo futuro ou, ainda, pelas demais peculiaridades do objeto a que precisam ser levantadas para fins de verificação dos requisitos previstos na legislação, nos termos da parte “C”. Por fim, pontuou-se os elementos condizentes aos resultados pretendidos e as demais condições de observância necessárias para fins de garantia da eficácia do objeto e a viabilidade da demanda, conforme tópico “D”. A parte “E” refere-se as justificativas condizentes ao objeto e os anexos que instruem e embasam a demanda.

Deste modo, o Estudo Técnico Preliminar – ETP será composto por:

PARTE A – INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA.

PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA.

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.

PARTE E – JUSTIFICATIVAS E ANEXOS.

PARTE A - INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. DO OBJETO: AQUISIÇÕES DE ÁGUA (garrafão 20 litros, frasco 500ml, copo 200ml e vasilhames plástico retornável).

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto provisionado junto ao PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA para o exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

- ➔ ID do PCA no PNCP: 23555196000186-0-000001/2025.
- ➔ ID das DFD(S) no PCA constante do PNCP: 10/2025, 54/2024,409/2024,125/2024, 376/2024, 334/2024, 428/2024, 20/2025,18/2025.

Página 55 de 100



PARTE B – DA DEFINIÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO OBJETO E DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA DEMANDA

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente estudo.

Para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar - ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo de solução a contratar, observa-se que para aquisição de água pela Administração Pública, predominam dois tipos de soluções.

Logo, a aquisição dos itens objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos produtos a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

SOLUÇÃO 1: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O Sistema de Registro de Preços, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de:

- Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;
- Indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço;
- Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada está à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;

Assim, o quantitativo necessário para suprir as necessidades das diversas Secretarias do município de Horizonte/CE teria que ser preenchido com várias adesões a diversas atas o que não seria vantajoso para Administração.

SOLUÇÃO 2: PREGÃO ELETRÔNICO ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

De modo geral, na aquisição desses itens, acredita-se no ganho econômico na compra em escala, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração.

Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação.

Esta modalidade permite a seleção de múltiplos fornecedores capazes de atender a demanda variável do município de forma eficiente, garantindo a disponibilidade do produto, controle de



qualidade, e flexibilidade na entrega. Adicionalmente, o sistema de registro de preços oferece a vantagem de fixar os preços por um período, facilitando o planejamento orçamentário sem comprometer a Administração Pública com a aquisição de quantidades que ultrapassam a necessidade imediata, além de promover a competitividade e transparência no processo de contratação.

Análise e escolha entre as soluções existentes.

Visando à continuidade das atividades da administração pública de Horizonte, e a necessidade de utilização dos itens ora licitados, provavelmente para além do período previsto no planejamento interno do órgão, no momento entende-se como formato mais adequado o apresentado na **Solução 2**.

Diante da necessidade de garantir a continuidade das atividades da administração pública do município de Horizonte e considerando a imperiosa utilização dos produtos a serem licitados, mesmo possivelmente além do período inicialmente previsto no planejamento interno do órgão, realizou-se uma análise minuciosa das soluções disponíveis. Após criteriosa apreciação, a **"Solução 2"** foi identificada como a mais adequada para atender às demandas e necessidades institucionais. A escolha baseia-se em uma análise detalhada dos encargos associados a cada alternativa, bem como em uma rigorosa observância aos preceitos legais que regem as contratações públicas. Esta solução não apenas se alinha perfeitamente às determinações legais aplicáveis, mas também se destaca como a opção mais viável e econômica para a Instituição.

É fundamental destacar que esta solução oferece um equilíbrio notável entre custo e benefício, proporcionando à administração pública de Horizonte uma maneira eficiente de utilizar os recursos disponíveis. Na avaliação financeira das soluções apresentou como a que possui menor impacto orçamentário, garantindo, assim, uma gestão fiscal responsável e sustentável.

Em relação a análise dos aspectos legais a **"Solução 2"** atende a todas as exigências previstas na legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21) e à Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/09). Esta conformidade legal assegura que a escolha respeita integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, fundamentais para a administração pública.

Outro ponto relevante é que a solução escolhida propicia uma maior flexibilidade e adaptabilidade ao longo do tempo, característica essencial para suprir eventuais necessidades adicionais que possam surgir além do período inicialmente planejado. Esta capacidade de adaptação é crucial para garantir a continuidade dos serviços públicos sem interrupções ou prejuízos à população. Em suma, a **"Solução 2"** foi selecionada após uma análise exaustiva e ponderada, que levou em consideração aspectos financeiros, a conformidade legal e a adaptabilidade às necessidades institucionais. Esta escolha reflete um compromisso com a eficiência administrativa, a responsabilidade fiscal e a estrita observância aos princípios legais, configurando-se como a alternativa mais vantajosa para a administração pública de Horizonte. Logo, a solução a ser adotada por esta área técnica converge para o Sistema de Registro de Preços para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Horizonte/CE.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)



A água é suplemento essencial para a saúde de toda a população e existência da vida. Ela é fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções. Ressalte-se que mais de 60% do corpo de um ser humano adulto é composto de água. Por isso, a hidratação é essencial. A mesma é disponibilizada a todos os servidores da Gestão Pública Municipal de Horizonte/Ce, incluindo os visitantes, através da aquisição de água, uma vez que, em sua maioria, as Unidades que fazem parte da Prefeitura de Horizonte/Ce não possuem filtro de água para suprir esta necessidade.

Considerando a existência de bebedouros que suportam garrafão de água já instalados nos diversos órgãos e/ou secretarias deste município, tendo, portanto, uma estrutura já estabelecida.

É importante frisar que os servidores participam de diversos eventos no decorrer do ano, tais como: reuniões, organização de desfile cívico, congressos, organização de eventos carnavalescos, audiências, entre outras atividades externas promovidas pela Gestão Pública. O consumo de água durante a realização desses eventos torna-se crucial para que os servidores possam desempenhar suas funções de maneira saudável e satisfatória, uma vez que é de conhecimento geral que nossa Região apresenta altas temperaturas na grande maioria do Ano, o que pode tornar as condições climáticas desconfortáveis para servidores e usuários durante estes eventos. Para garantir o bem-estar e a saúde dos envolvidos, é fundamental que sejam disponibilizados meios de hidratação adequados. Diante do exposto, concluímos que a aquisição de água, em vasilhames de 20 litros, copos d'água de 200ml e garrafas de 500ml, torna-se essencial para o bom andamento dos serviços ofertados pelas diversas secretarias do município de Horizonte/Ce, principalmente, quando levamos em consideração fatores como:

- **Qualidade da Água:** A qualidade da água potável pode variar, e garantir uma fonte confiável e segura é crucial para prevenir riscos à saúde. A água adicionada de sais é submetida a rigorosos padrões de qualidade, assegurando a ausência de contaminantes;

- **Saúde e Bem-Estar dos Colaboradores:** A disponibilidade de água de qualidade no local de trabalho é essencial para manter os funcionários hidratados, especialmente em ambientes onde a exposição prolongada a condições adversas pode ocorrer. A desidratação pode afetar negativamente o desempenho e a saúde dos colaboradores.

- **Atendimento ao Público:** Oferecer água de qualidade aos usuários que frequentam as diversas instalações das secretarias e/ou órgãos do município de Horizonte/CE demonstra um comprometimento da Gestão Municipal com a qualidade do serviço prestado. Isso contribui para uma experiência positiva, transmitindo a imagem de cuidado e preocupação com o bem-estar dos cidadãos.

- **Emergências e Contingências:** Em situações de emergência, como interrupções no fornecimento de água potável municipal, contar com reservas de água de qualidade garante a continuidade das operações e a capacidade de resposta rápida a qualquer eventualidade;

- **Eficiência Administrativa:** Do ponto de vista da eficiência administrativa, essa aquisição contribui para a criação de um ambiente funcional e seguro, garantindo que as equipes das diversas secretarias possam desempenhar suas funções de maneira eficaz. A falta desses insumos comprometeria não apenas a produtividade dos servidores, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, impactando negativamente a satisfação e o bem-estar da comunidade.



Portanto, a necessidade dessa contratação está diretamente relacionada ao interesse público, uma vez que a ausência ou insuficiência desses itens comprometeria a qualidade dos serviços prestados à população. A hidratação contínua dos servidores públicos e dos usuários de todo o sistema público são fatores fundamentais para a preservação da saúde coletiva e para o adequado atendimento às demandas dos cidadãos.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

5.1. As quantidades da contratação serão:

ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE TOTAL
01	445485	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS SEM GÁS 20 LITROS; PH NÃO INFERIOR A 6 ENVASADA EM VASILHAMES POLICARBONATO, LISO, TRANSPARENTE, CAPACIDADE PARA ACONDICIONAMENTO DE 20 LITROS, LACRADOS, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, COM MARCA, PROCEDÊNCIA E VALIDADE EMPRESAS NA EMBALAGEM DO PRODUTO.	UNID	8.450
02	445484	ÁGUA MINERAL NATURAL - TIPO: SEM GÁS - MATERIAL EMBALAGEM: PLÁSTICO - TIPO EMBALAGEM: DESCARTÁVEL DE 500 ML. FARDO COM 12 UNIDADES	FARDO	465
03	445484	ÁGUA MINERAL NATURAL - TIPO: SEM GÁS - MATERIAL EMBALAGEM: PLÁSTICO - TIPO EMBALAGEM: DESCARTÁVEL DE 200 ML. CAIXA COM 48 UNIDADES	CAIXA	215
04	402921	VASILHAMES PLÁSTICO RETORNÁVEL PARA ÁGUA - 20 LITROS: COM O PROCESSO DE FABRICAÇÃO ÀS NORMAS CONSTANTES DA ABNT NBR 14222, E 14328. OS VASILHAMES RETORNÁVEIS DEVEM TRAZER IMPRESSO DE FORMA INDELÉVEL E LEGÍVEL NA PARTE SUPERIOR DO GARRAFO, ENTRE O GARGALO E O ANEL DE REFORÇO SUPERIOR: I - A DATA LIMITE DE 03 (TRÊS) ANOS DE SUA VIDA ÚTIL, ESPECIFICADA NA FORMA "DATA DE FABRICAÇÃO" E O "PRAZO DE VALIDADE" EXPRESSOS SEGUNDO A ESCRITA USUAL: MÊS/ANO; E II - O NÚMERO DE CERTIFICAÇÃO DA EMBALAGEM QUE ATESTA A SUA CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT NBR 14222 E 14328 E O NOME DO INSTITUTO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO CERTIFICADO.	UND	240

As quantidades referentes aos itens 01 e 04 as demandas foram baseadas no histórico de contratações do município, levando em conta as demandas dos últimos contratos realizados com a administração, considerando a necessidade das Secretarias, para os itens 02 e 03 esses são demandas novas.



Reforça-se que os quantitativos totais acima estimados se deram após a consolidação da Intenção de Registro de Preços – IRP aberta especificamente para o objeto, tendo os órgãos municipais apresentado suas estimativas para o objeto durante o período possibilitado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Depois de escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços.

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pela Central de Compras.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo a Central de Compras, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, estima-se a despesa (em valor total estimado) em **R\$ 91.013,25 (noventa e um mil e treze reais e vinte e cinco centavos).**

ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UN (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	445485	ÁGUA ADICIONADA DE SAIS SEM GÁS 20 LITROS; PH NÃO INFERIOR A 6 ENVASADA EM VASILHAMES POLICARBONATO, LISO, TRANSPARENTE, CAPACIDADE PARA ACONDICIONAMENTO DE 20 LITROS, LACRADOS, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, COM MARCA, PROCEDÊNCIA E VALIDADE EMPRESAS NA EMBALAGEM DO PRODUTO.	UNID	8.450	R\$ 8,10	R\$ 68.445,00
02	445484	ÁGUA MINERAL NATURAL - TIPO: SEM GÁS - MATERIAL EMBALAGEM: PLÁSTICO - TIPO EMBALAGEM: DESCARTÁVEL DE 500 ML. FARDO COM 12 UNIDADES	FARDO	465	R\$ 16,05	R\$ 7.463,25
03	445484	ÁGUA MINERAL NATURAL - TIPO: SEM GÁS - MATERIAL EMBALAGEM: PLÁSTICO - TIPO EMBALAGEM: DESCARTÁVEL DE 200 ML. CAIXA COM 48 UNIDADES	CAIXA	215	R\$ 39,00	R\$ 8.385,00
04	402921	VASILHAMES PLÁSTICO RETORNÁVEL PARA ÁGUA - 20 LITROS:	UND	240	R\$ 28,00	R\$ 6.720,00



	COM O PROCESSO DE FABRICAÇÃO ÀS NORMAS CONSTANTES DA ABNT NBR 14222, E 14328. OS VASILHAMES RETORNÁVEIS DEVEM TRAZER IMPRESSO DE FORMA INDELÉVEL E LEGÍVEL NA PARTE SUPERIOR DO GARRAFO, ENTRE O GARGALO E O ANEL DE REFORÇO SUPERIOR: I - A DATA LIMITE DE 03 (TRÊS) ANOS DE SUA VIDA ÚTIL, ESPECIFICADA NA FORMA "DATA DE FABRICAÇÃO" E O "PRAZO DE VALIDADE" EXPRESSOS SEGUNDO A ESCRITA USUAL: MÊS/ANO; E II - O NÚMERO DE CERTIFICAÇÃO DA EMBALAGEM QUE ATESTA A SUA CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT NBR 14222 E 14328 E O NOME DO INSTITUTO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO CERTIFICADO.				
--	--	--	--	--	--

PARTE C – CONDIÇÕES E DETALHAMENTOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

FUNDAMENTAÇÃO	Art. 28, inciso I, c/c, Art. 78, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
MODALIDADE	Pregão
FORMATO	Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por grupo de itens
MODO DE DISPUTA	Aberto
FORMA DE FORNECIMENTO	De forma fracionada, conforme demanda.

a) Da definição da modalidade escolhida – Pregão

A justificativa para a utilização da modalidade pregão, conforme previsto no Art. 28, inciso I, c/c, Art. 78, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamenta-se na sua obrigatoriedade da utilização dessa modalidade quanto se tratar da aquisição de bens e serviços comuns, bem como na sua capacidade de proporcionar maior celeridade, eficiência e economia no processo licitatório.

O pregão é caracterizado por ser uma modalidade que permite a disputa aberta, com ampla participação de licitantes, garantindo elevada transparência e competitividade. Essa dinâmica contribui para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seja pelo critério de menor preço ou de maior desconto, conforme o objeto da licitação.

A escolha da modalidade pregão também está alinhada ao fato de que bens e serviços comuns, por suas características padronizáveis, permitem um julgamento objetivo e rápido das propostas, maximizando os benefícios para o Município. Ademais, a utilização dessa modalidade está em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, assegurando um processo ágil e acessível tanto para a Administração quanto para os licitantes.

Por fim, na utilização do pregão também se observa o maior controle e segurança ao processo licitatório, visto que a disputa ocorre em sessão pública, possibilitando o acompanhamento por

Página 61 de 100



todas as partes interessadas. Dessa forma, sua adoção atende aos requisitos legais e operacionais, garantindo a contratação mais vantajosa para o interesse público.

b) Detalhamento da solução escolhida

SOLUÇÃO 2: Após cuidadoso estudo e avaliação de alternativas disponíveis no mercado, conclui-se que a solução proposta para o registro de preço visando futuras e eventuais aquisições de água (garrafão 20 litros, frasco 500ml, copo 200ml e vasilhames plástico retornável) é a mais adequada para atender às demandas das diversas secretarias do município. Esta solução foi considerada ideal com base em criteriosos estudos técnico preliminares, conforme fundamentação na Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando os arts. 18 e 23, que enfatizam a importância do planejamento e da estimativa de valores em consonância com os preços de mercado.

A escolha pela contratação de itens de hidratação essenciais, como água potável adicionada de sais, em diversos formatos, considera a vital importância da disponibilidade de água de qualidade para o consumo dos servidores e visitantes das instalações públicas municipais, e ainda mais, a modalidade de registro de preços se mostra altamente vantajosa, pois permite a flexibilidade na aquisição conforme a necessidade, evitando desperdícios ou falta do produto.

A Lei nº 14.133/2021, ao instaurar o procedimento auxiliar de registro de preços de forma mais clara e objetiva que sua antecessora, possibilita essa flexibilidade e adaptação às demandas variáveis, conforme disposto no art. 82. Além disso, a especificação dos produtos foi cuidadosamente realizada para assegurar que os itens a serem adquiridos atendam a todas as normativas de saúde e segurança alimentar vigentes, conforme exigências do Ministério da Saúde e da Anvisa (resolução nº 23/2006), garantindo assim a integridade e o bem-estar dos consumidores.

Este alinhamento com as normativas é essencial, conforme previsto no art. 18, inciso VI, que sublinha a importância da descrição detalhada da solução, incluindo as exigências relacionadas à qualidade. Adicionalmente, a solução proposta é corroborada pelo estudo de mercado realizado, o qual demonstrou que os preços e condições propostos pelos fornecedores são compatíveis e, em muitos casos, inferiores aos praticados no mercado, conforme permite a pesquisa de preços determinada pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Tal pesquisa assegura a economicidade e a eficiência da contratação pública, pilares fundamentais para a administração pública.

Portanto, a adoção deste modelo de contratação, especificamente desenhado para atender de forma eficiente e econômica as necessidades do município de Horizonte/CE, é claramente justificada e embasada nas melhores práticas de contratação pública, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. Esta solução garante não apenas a adequação técnica e econômica, mas também a transparência, a eficiência, e a obtenção do melhor interesse público, em conformidade plena com os princípios que regem as licitações e contratações públicas no Brasil.

c) Justificativa quanto ao critério de julgamento escolhido

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Grupo de Itens

A escolha do menor preço por grupo visa garantir a padronização e a eficiência na aquisição. A consolidação dos itens em grupos permite que o fornecimento seja realizado por um único fornecedor por grupo, facilitando o acompanhamento e a organização das entregas, além de assegurar maior uniformidade na qualidade dos produtos adquiridos. Ao optar pela aquisição por grupo, a Secretaria minimiza riscos logísticos, como atrasos ou incompatibilidades técnicas que



poderiam surgir ao contratar diferentes fornecedores para itens correlatos. Essa abordagem promove maior eficiência na gestão contratual, reduzindo a complexidade de monitoramento e fiscalização, além de otimizar os processos de entrega, garantindo que os pedidos cheguem aos locais de forma mais ágil e integrada. Adicionalmente, a padronização obtida pela aquisição por grupo assegura que todos os itens adquiridos atendam às mesmas especificações e níveis de qualidade, promovendo maior uniformidade no atendimento às necessidades da secretaria. Isso também evita que eventuais divergências entre fornecedores comprometam o resultado final da contratação, assegurando o pleno atendimento ao interesse público.

d) Do modo de disputa

Modo de disputa: **ABERTO**.

A justificativa para a escolha do modo de disputa, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de assegurar um processo licitatório que alie transparência, competitividade e proteção aos interesses públicos, atendendo plenamente aos princípios legais e à obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

O modo de disputa adotado será o **aberto**, em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, dependendo do critério de julgamento estabelecido, como previsto no inciso I do art. 56. Essa escolha é justificada pela elevada transparência inerente ao formato aberto, uma vez que possibilita o acompanhamento imediato da disputa, promovendo um ambiente de concorrência salutar entre os participantes. Ademais, esse modo permite à Administração identificar e selecionar, de forma rápida e objetiva, a proposta mais vantajosa, especialmente em licitações cujo critério de julgamento é o menor preço.

Essa escolha também se alinha às exigências legais que vedam a utilização isolada do modo fechado quando o critério de julgamento é o menor preço. Ao combinar os dois formatos, a Administração pública assegura maior eficiência e efetividade na disputa, promovendo a isonomia e o respeito aos princípios fundamentais da contratação pública, em conformidade com a legislação vigente.

e) Da manutenção e assistência técnica

Não se aplica ao presente objeto ante a sua natureza e especificação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O parcelamento da contratação diz respeito a forma como o objeto será fornecido. Essa concepção, por sua vez, deve ser retratada quando da forma de escolha do critério a ser adotado, assim como, na implicação após a eventual escolha dos vencedores do objeto. Importa frisar que o art. 40º da Lei Federal n.º 14.133/21 destacou tal possibilidade em se tratando das compras, consoante as seguintes disposições:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;



Considerando que o objeto também decorre de Sistema de registro de Preços, onde não há obrigatoriedade quanto ao objeto demandado, logo, para o presente objeto poderão resultar diversas contratações, de acordo com as necessidades do período, preservando, assim, a economicidade, nos termos do inciso II do §2º do art. 40º da Lei Federal nº 14.133/21.

No que concerne ao fornecimento / entrega das compras em si, o parcelamento do presente objeto também se demonstra viável haja vista que a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado, tratando-se de itens os quais possuem necessidade frequente para o consumo ao longo do período estimado.

Deste modo, o parcelamento é viável haja vista as demandas frequentes, contudo, em períodos diversos. Por sua vez, torna-se economicamente vantajoso que seja realizado nesse formato, posto que as compras são realizadas de acordo com a realidade momentânea do órgão, sem que seja necessário a formação de estoque, conservação, guarda, dentre outros fatores os quais implicam em gastos pela Administração ou na majoração final do preço contratado.

Ante o exposto, haverá parcelamento do objeto, assim como, as contratações e emissão de ordem de compras poderão ser parceladas conforme demanda.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

9.1.1. Requisitos de habilitação para julgamento:

9.1.1.1. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21. A relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

10. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

A avaliação dos possíveis impactos ambientais relacionados à aquisição de água adicionada de sais, natural, potável, sem gás e as medidas mitigadoras correspondentes são fundamentais para garantir a sustentabilidade e o cumprimento das disposições legais, em especial as estipuladas pela Lei 14.133. O levantamento considera o ciclo de vida dos garrafões, garrafas e copos, abrangendo a produção, o transporte, o uso e o descarte final.

Produção: Emissões atmosféricas, consumo de água e energia, e geração de resíduos sólidos são impactos típicos associados à fabricação dos garrafões e embalagens plásticas. Medidas mitigadoras incluem a utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis, promoção de práticas de produção mais limpas, e o estímulo à economia circular.



Transporte: O transporte dos itens objetos deste processo pode acarretar aumento na emissão de CO₂ e outros poluentes. O uso de veículos de baixo impacto ambiental e o planejamento logístico para otimizar rotas e diminuir o percurso total, são estratégias recomendadas para mitigação.

Uso: O uso reiterado dos garrafões e demais embalagens demanda a adoção de boas práticas de higienização para evitar a contaminação da água. Orientar consumidores e definir claramente as responsabilidades de manutenção pode contribuir para a conservação da qualidade da água e longevidade dos garrafões

A gestão dos impactos ambientais também deve contemplar a conscientização e capacitação dos servidores e empregados envolvidos na fiscalização e gestão do contrato. Promover treinamentos sobre práticas sustentáveis, gestão de resíduos e eficiência energética pode garantir que todos os envolvidos estejam alinhados com os objetivos ambientais da administração pública.

Dessa forma, ao adotar um conjunto abrangente de medidas mitigadoras, a administração não só minimiza os impactos ambientais associados à aquisição de água, mas também promove a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental em suas práticas de compra, contribuindo para a preservação do meio ambiente e o uso eficiente dos recursos naturais.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

A execução dos serviços ou fornecimentos previstos não depende da realização concomitante de outros contratos. Assim, a separação e a individualização das contratações são perfeitamente viáveis e adequadas para garantir a transparência e a eficiência do processo licitatório, sem comprometer a qualidade ou o andamento das atividades.

Dessa forma, a ausência de contratações correlatas e/ou interdependentes se justifica pela autonomia do objeto a ser contratado, pela inexistência de vínculos entre eles e pela estratégia adotada para garantir a boa gestão e execução dos contratos de forma independente.

PARTE D – RESULTADOS ALMEJADOS E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A contratação para o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de água adicionada de sais em diferentes volumes objetiva atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Horizonte/CE, constituindo-se numa ação planejada que busca alinhar-se aos princípios da eficiência e da economicidade, conforme preconiza o art. 5º e o art. 40 da Lei 14.133/2021. Esta contratação está pautada no interesse público em promover o acesso a insumos de qualidade para a gestão municipal, seguindo padrões de salubridade e segurança adequados à população e aos servidores municipais.

A expectativa com a execução desta contratação é alcançar os seguintes resultados:



- Melhoria na qualidade dos serviços oferecidos à população do Município de Horizonte/CE, fornecendo água de qualidade e adequada ao consumo, com a adição de sais minerais, de acordo com as normativas estabelecidos pelos órgãos de saúde competentes;
- Otimização dos recursos financeiros do município através da modalidade de registro de preços, permitindo a aquisição de volumes conforme a demanda real e evitando desperdícios, em linha com o princípio da economicidade definido no art. 5º e a necessidade de gestão eficiente dos recursos públicos expressa no art. 40 da Lei 14.133/2021;
- Garantia de abastecimento constante e suficiente para atender todas as secretarias municipais, assegurando a continuidade dos serviços públicos sem interrupções por falta dos insumos contratados;

Adoção de soluções ecológicas e sustentáveis, como o uso de vasilhames retornáveis em policarbonato, que reduzam o impacto ambiental da operação municipal, alinhadas ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência de atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

Antes da celebração do contrato para a aquisição a Administração adotará uma série de providências fundamentais para assegurar a eficácia e a legalidade do processo, bem como para garantir a adequada fiscalização e gestão contratual. Além disso, é imprescindível verificar a regularidade fiscal e jurídica dos fornecedores, garantindo que todos estejam em conformidade com as exigências legais para participar do processo licitatório.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Com base na análise detalhada das necessidades administrativas, da modalidade de contratação escolhida e das medidas adotadas para garantir a eficiência e a sustentabilidade do processo, conclui-se que a aquisição de água (garrafão 20 litros, frasco 500ml, copo 200ml e vasilhames



plástico retornável), de interesse de diversas secretarias do município de horizonte é plenamente adequada e viável.

PARTE E – JUSTIFICATIVA E ANEXOS

15. JUSTIFICATIVAS:

As justificativas e demais direcionamentos necessários ao objeto do presente procedimento encontram-se no anexo I deste documento.

16. RELAÇÃO DE ANEXOS:

ANEXO I DO ETP – JUSTIFICATIVAS E DIRECIONAMENTOS QUANTO AO OBJETO

ANEXO II DO ETP – DESIGNAÇÃO DE TÉCNICO PARA PLANEJAMENTO

ANEXO III DO ETP – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DA FASE PREPARATÓRIA

ANEXO IV DO ETP - RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTACÕES E ETC.)

ANEXO V DO ETP – DESPACHO DE AUSÊNCIA DE MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Horizonte/CE, 10 de fevereiro de 2025.

UNIDADE TÉCNICA	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁV(EL)(IS)PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: VINÍCIOS ALENCAR MUNIZ COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO MATRÍCULA 127466-0	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO: JOSÉ NETO MAIA SECRETARIO DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE

“Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Termo de Referência original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos”.



ANEXO I DO ETP
JUSTIFICATIVAS E DIRECIONAMENTOS QUANTO AO OBJETO

a) Justificativa quanto aos serviços continuados

Não se aplica.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Não se aplica. Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de procedimento o qual decorre de padronização prévia, de pré-qualificação específica ou de marcas pré-aprovadas pela Administração.

d) Justificativa quanto as amostras

Não se aplica.

d) Justificativa quanto a subcontratação.

Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de prestação de serviços de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros na prestação dos serviços, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

e) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega.

f) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de bem comum, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência e, por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

g) Justificativa quanto a adoção do SRP

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as características genéricas do objeto, as quais são objetos de demandas constantes pelos mais diversos Órgãos participantes do objeto, nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023.

Conforme se comprova pela consolidação de demandas decorrentes do procedimento de intenção de registro de preços realizada pela Secretaria de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte, embora haja as demandas das quantidades solicitadas por cada órgão participante no procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, essas são variáveis a definidas de acordo com a necessidade de consumo que surge ao longo do exercício, logo, não havendo nesse momento, exatidão no quantitativo a ser efetivamente contratado.

Deste modo, considerando a manifestação dos mais diversos órgãos os quais quantificaram suas necessidades em sede de Intenção de Registro de Preços - IRP, o SRP se faz necessário, haja vista o claro enquadramento nas hipóteses legais.

Por sua vez, considerando a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado na IRP, haverá execuções parceladas, enquadrando-se na hipótese do inciso II do art. 3º do Decreto Municipal n.º 1.349, de 12 de julho de 2023.



As compras parceladas ou progressivas são eficazes a Administração Pública, posto que não há necessidade de formação de estoque por parte da Administração, além de evitar o ônus com a vigilância e a redução do risco de perda do objeto pela validade em eventual armazenamento.

Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

LEI N.º 14.133/21

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

O anexo XVII em seu Capítulo I, apresenta a regulamentação do Sistema de Registro de Preço, outorgado no Decreto Municipal N° 450, que visa fornecer orientações claras e específicas sobre como as disposições do decreto serão aplicadas na prática, garantindo assim sua eficácia e conformidade com a legislação existente.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, "apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública". Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Ademais, a utilização do SRP também se demonstra vantajosa pela natural centralização de demandas, sobretudo pela realização e procedimento de intenção de registro de preços, onde, há a consolidação de toda a estimativa para o objeto pelos mais diversos órgãos participantes, culminando, assim, na redução de procedimentos licitatórios distintos, o que propicia o princípio da eficiência, os quais podem gerar riscos de preços mais elevados e, ainda, possibilita a economia de escada quando do certame, posto que as propostas dos fornecedores serão elaboradas de acordo com a previsão total estipulada, ampliando o princípio da economicidade.

Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preço possibilita o aumento na competitividade, porquanto possibilita a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem viabilizados, de modo que "a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública", (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Por fim, outro ponto a que se merece destaque é o fato que de a utilização do SRP não vincula a necessidade de existência de orçamento prévio por parte da Administração, posto que a garantia do preço será fixada pelo período de vigência da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-á a devida contratação específica.

Logo, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preço demonstra-se viável ao objeto.

h) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

A vedação da participação de pessoas físicas no processo licitatório para a aquisição de água na modalidade Registro de Preços justifica-se por diversos fatores técnicos, administrativos e legais, destacam-se as principais razões:



A aquisição envolve o fornecimento de grandes quantidades de itens, exigindo uma capacidade operacional e logística que normalmente é encontrada em empresas organizadas e estruturadas. As empresas especializadas possuem melhor estrutura para garantir que os materiais fornecidos atendam às especificações técnicas exigidas pelo edital, assegurando a qualidade e a uniformidade dos produtos.

Empresas têm maior capacidade de garantir a continuidade e a regularidade do fornecimento durante a vigência do contrato, algo essencial para evitar interrupções nos serviços públicos. A gestão e fiscalização de contratos com pessoas jurídicas são mais efetivas, pois as empresas possuem maior capacidade de responder juridicamente e financeiramente em caso de descumprimento contratual. As empresas são obrigadas a demonstrar capacidade técnica e econômico-financeira para participar de processos licitatórios, proporcionando maior segurança jurídica e administrativa para a administração pública.

A contratação de empresas permite melhor rastreabilidade dos materiais fornecidos e um controle mais rigoroso sobre a origem e qualidade dos produtos, o que é crucial para a administração pública. Pessoas jurídicas, ao contrário de pessoas físicas, estão sujeitas a um conjunto de obrigações legais e regulatórias que aumentam a segurança e a confiabilidade das contratações públicas.

A vedação da participação de pessoas físicas é uma medida que visa garantir a eficiência, a segurança e a legalidade do processo de contratação. Com a participação de pessoas jurídicas a administração pública assegura que os fornecedores tenham a capacidade técnica, operacional e financeira necessária para cumprir com as exigências contratuais, além de promover maior confiabilidade e segurança jurídica no fornecimento dos materiais necessários para o funcionamento das secretarias e serviços públicos.

i) Justificar a vedação da participação de cooperativas:

A vedação da participação de cooperativas no processo licitatório para a aquisição de aquisições de água (garrafão 20 litros, frasco 500ml, copo 200ml e vasilhames plástico retornável) justifica-se por diversos fatores técnicos. É uma medida que visa garantir a eficiência, a segurança e a legalidade do processo de contratação. Ao restringir a participação a cooperativas, a administração pública assegura que os fornecedores tenham a capacidade técnica, operacional e financeira necessária para cumprir com as exigências contratuais, além de promover maior confiabilidade e segurança jurídica no fornecimento dos materiais necessários para o funcionamento das secretarias e serviços públicos.



ANEXO II DO ETP - DESIGNAÇÃO DE TÉCNICO PARA PLANEJAMENTO

“As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”.



ANEXO III DO ETP
DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DA FASE PREPARATÓRIA

1 – Ofício; DFD do órgão gerenciador; Ofício de designação de equipe para elaboração de ETP com DFD do órgão gerenciador; Processo de Intenção de Registro de Preços – IRP proferido pela Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte e composto por: Comunicado de Intenção de Registro de Preços – IRP; Manifestação de Intenção de Registro de Preços – IRP, dos órgãos municipais integrantes da estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Horizonte, com seus respectivos quantitativos e suas DFD's; e Consolidação de Intenção de Registro de Preços – IRP, com solicitação à Comissão Central de Compras das devidas pesquisas de preços para deflagração do procedimento administrativo.

“As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”.



ANEXO IV DO ETP
RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS (MAPA/ORÇAMENTO, COTAÇÕES E ETC.)

“As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”.



ANEXO V DO ETP
DESPACHO DE AUSÊNCIA DE MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

“As peças técnicas referidas neste anexo, conforme evidenciado no próprio estudo, repousa nos autos, na fase preparatória constante do procedimento”.

2